



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	188	Semestre	9850
A 1.ª série	"	88	"	4850
A 2.ª série	"	08	"	3850
A 3.ª série	"	58	"	2850

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:627, autorizando a Irmandade da Misericórdia da vila de Felgueiras a criar e prover, por concurso, dois lugares de médicos assistentes para o seu hospital.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:628, inserindo várias disposições sobre serviços metrológicos, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 179, de 4 de Setembro de 1916, inserindo o seguinte diploma:

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:609-T, concedendo aos ex-alunos do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa que completaram este ano o curso na Escola de Construções, Indústria e Comércio, a dispensa dos respectivos tirocínios, sempre que provem não os ter podido fazer em consequência de prestação de serviço militar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:627

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia da Vila de Felgueiras;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a sobredita corporação a criar e prover, por concurso, dois lugares de médicos assistentes para o seu hospital, com o vencimento anual de 60\$ cada um, ficando assim modificado o quadro do pessoal da mesma instituição, aprovado por decreto de 2 de Dezembro de 1915.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar: Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral do Trabalho

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:628

Tendo transitado do Ministério do Fomento para o do Trabalho e Previdência Social o serviço metrológico, e

tornando-se por isso necessário harmonizar as disposições contidas nos decretos, portarias, despachos e outros diplomas sobre o referido serviço, com o novo regime por onde este passa a ser tratado: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta dos Ministros do Interior, do Fomento e do Trabalho e Previdência Social, decretar o seguinte:

1.º O lugar de inspector de pesos e medidas, que era desempenhado pelo chefe da extinta Repartição do Trabalho Industrial da Direcção Geral do Comércio e Indústria, será desempenhado pelo chefe da Repartição Técnica do Trabalho.

2.º O júri dos exames para aferidores de pesos e medidas, nas sedes das circunscrições industriais do continente, será constituído pelo inspector de pesos e medidas, pelo chefe da circunscrição industrial e por um engenheiro ou condutor adjunto da mesma circunscrição industrial, presidindo o funcionário mais graduado ou o mais antigo.

O inspector de pesos e medidas poderá, mediante autorização do Director Geral do Trabalho, fazer-se representar por um engenheiro ou condutor em serviço na mesma circunscrição industrial, e na falta ou ausência de funcionários na circunscrição para constituírem o júri, será o seu número completado com funcionários técnicos da direcção de obras públicas respectiva.

Nos distritos administrativos das ilhas dos Açores e da Madeira o júri será constituído pelo engenheiro chefe da circunscrição industrial ou por um condutor adjunto da circunscrição, pelo director das obras públicas do respectivo distrito ou por um seu delegado e por um condutor em serviço na mesma direcção de obras públicas, presidindo o funcionário mais graduado ou o mais antigo.

Na falta ou ausência de funcionários das direcções de obras públicas dos distritos farão parte do júri os funcionários de categoria análoga das direcções de obras públicas a cargo das juntas dos respectivos distritos.

3.º O júri dos exames de agrimensores, a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 17 de Dezembro de 1867, será constituído da forma que consta do número antecedente.

4.º O chefe ou o adjunto das circunscrições industriais nos distritos administrativos das ilhas dos Açores e da Madeira, fixará, de comum acôrdo com os restantes membros do júri, o dia em que deverão efectuar-se os exames.

Os Ministros do Interior, do Fomento e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar: Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*—Francisco José Fernandes Costa—António Maria da Silva.